

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.091/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Escola”.

**O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento, podendo ser até três crianças por família.

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação-“Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

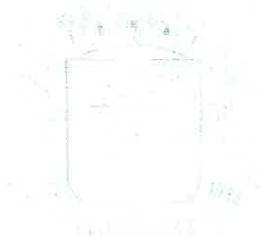
§ 1º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação-“Bolsa Escola”.

Art 4º- Ficará a cargo da Comissão Municipal de Educação o Acompanhamento e Controle Social do programa de garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art.2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima-“Bolsa Escola”.

VI- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- A Comissão Municipal de Educação, instituída pela Lei municipal nº 979/97, de 13 de novembro de 1997, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

§ 2º- É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 04 de maio de 2001.

  
**José Isaias Masiêro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**